03/83

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

DISTRIBUIÇ

Processo n.º Data ..../..../....

Nome:

Súmula: — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Assunto: — PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE PRESTAÇÂO DE CONTAS DO EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em, 30 / março / 19 83
Luiz Frizzo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 10 / 08 / 1983
Nelly Luiz Saun
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 068	30 / 03 / 1983

Luiz Frizzo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 22 / 08 / 1983
Luiz Frizzo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 01
Presidente

Porto Alegre, 27 de setembro de 1982.

Ofício SDG/SCM n. 1006
Processo n. 1906/25.84.81

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Senhoria a documentação inclusa, contendo cópia do Parecer n. 4168, de 16.09.82, aprovado por este Órgão, referente à prestação de contas do Sr. ELÓI JOÃO ZANELLA, relativa ao exercício de 1980.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de apreço e consideração.

Bel. LUCÍDIO JOSÉ RODRIGUES,
Subdiretor-Geral.

A S. Sa. o Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de
ERECHIM - RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 03
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03

APROVA AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA, NO EXERCÍCIO DE 1980.

Artigo 1º - Fica aprovado e fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo, o Parecer nº 4168 de 16 de setembro de 1982, do Tribunal de Contas do Estado, da Administração Centralizada, referente ao exercício de 1980.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal, 10 de agosto de 1983

ARGEU VILGAR MARQUES GARCIA
Vereador P D S

DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 04
Presidente

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 1982.

Ofício-Circular GP n. 1/82

Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Tribunal Pleno, em Sessão de 06.01.82, decidiu que a reincidência das falhas constantes da relação anexa, não mais será aceita por esta Corte, na oportunidade do exame das contas municipais, e poderá ensejar a emissão de parecer desfavorável.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO SOLANO BORGES
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores
05
Fls.
Presidente

FALHAS MAIS COMUMENTE VERIFICADAS NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

01) Inobservância do processo licitatório, nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto-lei n. 200/67.

02) Falta de formalização para dispensas de licitação, para os casos previstos no parágrafo segundo, artigo 126 do Decreto-lei n. 200/67.

03) Falta de cadastro de fornecedores, nos termos do artigo 128 do Decreto-lei n. 200/67.

04) A inscrição da Dívida Ativa não obedece as determinações do artigo 202 do Código Tributário Nacional.

05) Inobservância do empenho prévio da despesa, contrariando as disposições do artigo 60 da Lei Federal n. 4320/64.

06) Não vêm sendo elaborados e enviados os balancetes trimestrais, de acordo com o artigo segundo da Resolução n. 257/80, deste Tribunal.

07) Admissão de servidores sem concurso público, contrariando as determinações do parágrafo primeiro, artigo 97 da Constituição Federal.

08) Falta de inventário e tombamento dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 94 e 96 da Lei Federal n. 4320/64.

09) É deficiente o controle exercido sobre o consumo de combustíveis, no que se refere ao rendimento (Km/litro e litro/hora).

10) Inexistência de controle das entradas e saídas do material existente no Almoxarifado ou Depósito.

11) Foram abertos Créditos Adicionais sem autorização legislativa.

12) Os recursos apontados para abertura de Créditos Adicionais não se realizaram integralmente.

13) A despesa com Pessoal ultrapassou o limite fixado pela Constituição Estadual.

14) Falta de contabilidade organizada conforme as exigências legais e regulamentares.

TRIBUNAL DE CONTAS
369
ESTADO do R.G.S.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Câmara Municipal de Vereadores
06
Fls.
Presidente

SUPERVISÃO DE CONTROLE MUNICIPAL

SERVIÇO DE APOIO

PROCESSO N. 1906/25.84.81

Ref.: Análise do Balanço da Prefeitura Municipal de ERECHIM, relativo ao exercício de 1980. Gestão do Prefeito Sr. Elói João Zanella.

Verificou-se, da análise procedida, complementada por inspeção "in loco", que:

I - DOS BALANÇOS

CRÉDITOS ADICIONAIS

Os recursos apontados não se realizaram integralmente, no montante de Cr$ 2.308.043,26.

PASSIVO PERMANENTE

O Arrendamento Mercantil não foi inscrito na Dívida Fundada, cujo valor originário era de Cr$ 65.527.053,88.

TRIBUNAL DE CONTAS
370
ESTADO do RGS

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 07
Presidente

II - DA ANÁLISE COMPARATIVA

01) As dotações iniciais foram alteradas em 19,66%, através de créditos adicionais no montante de Cr$ 32.446.863,00.

02) A receita arrecadada, neste exercício, apresentou um acréscimo de 52,58%, em relação ao primeiro ano da série (74), considerando seus valores a preços de 1980.

03) As transferências representaram 68,60% da receita arrecadada no exercício e, nos últimos sete anos, apresentou um acréscimo de 38,75%, em relação ao primeiro ano da série (74), considerando seus valores a preços de 1980.

04) As receitas próprias representaram 30,24% da receita arrecadada no exercício e apresentaram um acréscimo de 129,79% em relação ao primeiro ano da série (74), considerando seus valores a preços de 1980.

05) A despesa realizada, nos últimos sete anos, apresentou um acréscimo de 44,98%, em relação ao primeiro ano da série (74), considerando seus valores a preços de 1980.

06) Os restos a pagar, neste exercício, representaram 3,80% da despesa realizada.

07) As despesas com "Investimentos" atingiram o montante de Cr$ 49.998.282,00, representando 29,10% da despesa realizada no exercício.

08) A Dívida Ativa apresenta um decréscimo de 1,17%, em relação ao primeiro ano da série (74), considerando seus valores a preços de 1980..

09) A Dívida Pública, nos últimos sete anos, apresentou um decréscimo de 48,07%, em relação ao primeiro ano da série (74), considerando seus valores a preços de 1980.

10) A Dívida Fundada representou 3,97% da receita arrecadada no exercício, e apresentou um decréscimo de 43,38%, em relação ao primeiro ano da série (74), considerando seus valores a preços de 1980.

11) O Patrimônio Líquido apresentou um acréscimo de 51,46%, em relação ao primeiro ano da série (74), considerando seus valores a preços de 1980.

12) O Ativo Permanente apresentou um decréscimo de 7,98%, em relação ao primeiro ano da série (74), considerando seus valores a preços de 1980.

13) A função "Transporte" apresentou o maior dispêndio, representando 28,10% da despesa realizada.

14) Nos últimos sete anos houve maior incidência de déficits financeiros.

371
ESTADO DO RIO

Câmara Municipal de Vereadores
08
Fls.
Presidente

III - DAS INSPEÇOES

- Inobservância do processo licitatório, nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto-lei n. 200/67.

- Inobservância do empenho prévio da despesa, contrariando as disposições do art. 60, da Lei Federal n. 4320/64.

- Admissão de servidores sem concurso público, contrariando as determinações do par. 1., art. 97 da Constituição Federal.

- Inexistência de controle das entradas e saídas do material existente no Almoxarifado ou Depósito.

- Não houve programação prévia de metas físicas na execução de projetos.

- Os históricos das notas de empenho não definem, completamente, a natureza da despesa e nem a aplicação dos bens e serviços.

- O tombamento dos bens da municipalidade não espelha corretamente a realidade, uma vez que nele ainda permanecem inclusos bens que já não existem mais fisicamente no Patrimônio Municipal.

- Os depósitos para o FGTS ainda não foram regularizados; o débito referente ao período de 01/67 a 09/80 já atinge o montante de Cr$ 4.616.415,07.

Sobre as falhas acima o Sr. Prefeito prestou esclarecimentos, conforme se verifica através do Ofício de 29.05.81 (cópia às fls.338 a 349).

CÂMARA MUNICIPAL

- Na Atividade n. 2001 - Funcionamento do Legislativo Municipal - não foi observado, rigorosamente, o regime de competência da despesa, ferindo o artigo 34 da Lei Federal n. 4320/64. Destaca-se, ainda, que a dotação para investimento da Câmara, no exercício de origem da despesa, não suportava o empenho do dispêndio.

Câmara Municipal de Vereadores
09
Fls.
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
372
ESTADO do RGS

Em, 15.06.82

Cont. Noeli dos Santos Menegaz,
ICE - Matrícula n. 68.342.

VISTO, em 15.06.82

Revisor Rogerio Luiz Bonilla

DE ACORDO.
À consideração do Sr. Subdiretor-Geral.
SCM-GAB, em 10.09.82

Cyrino B. S. Cunha,
Supervisor.

De acordo com a instrução técnica de fls.

Cabe distribuição ao Exmo. Senhor

Conselheiro Dr. VALDIR LOPES

Em 13/9/82

Bel. Lucídio José Rodrigues,
Subdiretor-Geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

DC 583 - 83 Erechim, 23 de agosto de 1983 .

Ilmo. Sr.
Dr. FRANCISCO SOLANO BORGES
DD Presidente do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Porto Alegre

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que em sessão plenária ordinária DESTA Casa Legislativa, constou em sua Ordem do Dia, Parecer nº 4168 do Tribunal de Contas relativamente as contas da Administração Centralizada, exercício de 1980.

O Plenário manifestou-se pela aprovação dos termos conti - do no Parecer.

Anexado ao presente, estamos encaminhando o Decreto Legislativo nº 72 desta data, referentemente a aprovação das contas do exercício de 1980.

Cingidos ao presente, colhemos o azo para renovarmos a estima e não menor consideração.

Atenciosamente

LUIZ FRIZZO
Presidente

od. DG. 05